

PORTARIA Nº 970/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, da Lei Complementar Estadual 26/06, resolve publicar a presente Portaria, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações sobre o procedimento de contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional, em atendimento ao quanto disciplinado pela Lei 7.210/1984 e §5º, do art. 40, da Lei 8.666/1993, bem como sobre a fiscalização de seu cumprimento, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Art. 2º A previsão de emprego e contratação de mão de obra formada por pessoas presas ou egressas do sistema prisional é requisito de habilitação jurídica, devendo, no que couber, constar do edital e da minuta de contrato, acompanhada de declarações do licitante de que contratará pessoas presas ou egressos.

Art. 3º Para fins da presente Portaria, entende-se o público de pessoas egressas do sistema penitenciário aquelas que se encontrem nas seguintes situações:

§1º a que tenha sido liberada definitivamente até (01) ano antes, a contar da data da saída do estabelecimento prisional;

§2º a que esteja no gozo de livramento condicional, durante o período de prova, nos termos do art. 26, inciso II e do art. 131 e seguintes da Lei de Execução Penal, e alterações posteriores, e do art. 83 e seguintes do Código Penal Brasileiro e alterações posteriores;

§3º a que cumpre pena em regime semi-aberto ou aberto, nos termos do art. 33 e seguintes do Código Penal Brasileiro e do art. 19, parágrafo único, do art. 82 §1º e dos arts. 36, 89, 91 a 95, e 110 a 119, todos da Lei de Execução Penal;

§4º a anistiada ou indultada até 01 (um) ano antes, a contar da data de saída do sistema prisional;

§5º a desinternada, nos termos do art. 97, §3º, do Código Penal.

Art. 4º A Defensoria Pública realizará ações conjuntas entre órgãos internos e externos visando:

I - participação em cursos de qualificação social e profissional a serem promovidos pela Escola Superior da Defensoria Pública;

II - alocação no âmbito interno da Instituição por meio do aproveitamento das habilidades profissionais progressivamente desenvolvidas, ou daquelas criadas após frequência regular aos cursos de qualificação disponibilizados pela Escola Superior;

III - estímulo à participação dos indivíduos a que se refere esta Portaria, bem como da população carcerária, em atividades laborais que aproveitem suas qualidades pessoais, de maneira a contribuir com sua gradativa reinserção no meio social;

§ 1º A Defensoria Pública poderá contar com o apoio e a colaboração de outros órgãos e entidades da Administração Pública, no limite de suas respectivas áreas de atuação, para alcance do fim a que se destina esta Portaria.

§ 2º As demais ações e forma de execução serão definidas em Termo de Cooperação a ser firmado com os Interessados.

Art. 5º Para fins de consecução da presente portaria, fica determinado, no que couber e atendendo às especificidades técnicas, que os editais de licitação para contratação de mão de obra e serviços passe a constar a exigência de que o proponente vencedor disponibilizará, para execução do contrato, a vaga de trabalho aos beneficiários indicados no art. 3º da presente Portaria, da seguinte forma:

I - quando o mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for 06 (seis) e o máximo 19 (dezenove), haverá a disponibilização de, pelo menos, uma vaga;

II - quando o contingente mínimo de trabalhadores necessários para a execução do contrato for a partir de 20 (vinte), haverá disponibilização de, pelo menos, 5% (cinco por cento) das vagas.

§1º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir os parâmetros da presente portaria, sendo vedado à subcontratada somar o seu contingenciamento de vagas ao da empresa contratada.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta portaria, no que couber, aos contratos administrativos celebrados mediante declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º As disposições previstas na presente portaria aplicam-se de imediato aos contratos em vigência, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 6º A Defensoria Pública do Estado da Bahia, objetivando fomentar a reinserção do egresso ao mercado formal de trabalho, através da Coordenação Especializada Criminal e do Núcleo de Integração, promoverá a coleta de currículos com a finalidade de facilitar a contratação de trabalhadores pelas Empresas contratadas, procedendo estas à seleção para o preenchimento das vagas, nos termos da presente portaria.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público Geral.
Salvador, 18 de outubro de 2021.
RAFSON SARAIVA
Defensor Público Geral XIMENES